

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N. 5.189, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza aditivar o termo associativo, bem como abertura de crédito adicional suplementar para acobertar despesas com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR – Rota do Triângulo, no exercício de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá aditivar o termo associativo nº 20/2021, bem como abrir crédito adicional suplementar, no exercício de 2023, para acobertar despesas com a **Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR – Rota do Triângulo**, no total de até **R\$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais)**.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional suplementar, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de novembro de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.190, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial ao orçamento vigente para realização de despesas com repasse de recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito Adicional Especial no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor total de R\$

3.295.717,86 (três milhões, duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos), para atender ao repasse de recursos financeiros para as entidades que menciona, conforme abaixo discriminado:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba – APAE, o valor total de R\$ 562.000,00 (quinhentos e sessenta e dois mil reais), sendo:

a) Repasse de recurso financeiro de emenda Parlamentar Federal nº 202371140001, conforme proposta nº 36000550156202300, autorizada pela Portaria GM/MS nº 1.037 de 27 julho de 2023, no valor de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), a ser pago através da dotação 677 - 3.3.50.41;

b) Repasse de recurso financeiro de emenda Parlamentar Estadual nº 115484, autorizada pela Resolução SES/MG Nº 8.786 de 30 de maio de 2023, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a ser pago através da dotação 677 - 3.3.50.41;

c) Repasse de recurso de emenda Parlamentar Estadual nº 119556, autorizada pela Resolução SES/MG Nº 8.786 de 30 de maio de 2023, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a ser pago através da dotação 677 - 3.3.50.41;

d) Repasse recurso financeiro emenda impositiva municipal 2023, na modalidade Investimento, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago através da dotação 677 – 4.4.50.42.

II - Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paula em Ituiutaba, o valor total de R\$ 1.317.586,86 (um milhão, trezentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), sendo:

a) Repasse recurso financeiro referente ao piso da enfermagem, autorizado pela Portaria MG/MS nº 1.677 de 26 de setembro de 2023, competência Outubro de 2023, no valor de R\$ 225.387,47 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos), a ser pago através da dotação 677 - 3.3.50.41;

b) Repasse recurso financeiro emenda impositiva municipal 2022, na modalidade Investimento, no valor

de R\$ 118.183,39 (cento e dezoito mil, cento e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), a ser pago através da dotação 677 – 4.4.50.42;

c) Repasse de recurso financeiro de emenda Parlamentar Federal nº 71140001, conforme Proposta nº 36000522027202300, autorizada pela Portaria GM/MS nº 811 de 30 junho de 2023, no valor de R\$ 274.016,00 (duzentos e setenta e quatro mil e dezesseis reais), a ser pago através da dotação 677 - 3.3.50.41;

d) Repasse de recurso financeiro de emenda Parlamentar Federal nº 39140001, conforme Proposta nº 36000509830202300, autorizada pela Portaria GM/MS nº 630 de 22 maio de 2023, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser pago através da dotação 677 - 3.3.50.41;

e) Repasse de recurso financeiro de emenda Parlamentar Federal nº 37300002, conforme Proposta nº 36000509830202300, autorizada pela Portaria GM/MS nº 630 de 22 maio de 2023, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser pago através da dotação 677 - 3.3.50.41.

III - Sanatório Espirita José Dias Machado, o valor total de R\$ 1.416.131,00 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, cento e trinta e um reais), sendo:

a) Repasse recurso financeiro referente ao piso da enfermagem, autorizado pela Portaria MG/MS nº 1.677 de 23 de outubro de 2023, competência Outubro de 2023, no valor de R\$ 47.953,00 (quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais), a ser pago através da dotação 677 - 3.3.50.41;

b) Repasse financeiro referente emenda parlamentar federal nº 202371140001, conforme Proposta nº 36000548632202300, autorizada pela Portaria MS/GM nº 1.037 de 27 de julho de 2023, no valor de R\$ 1.368.178,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e oito reais), a ser pago através da dotação 677 - 3.3.50.41.

Art. 2º Fica autorizado, ainda, a abertura de crédito Adicional Especial no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, para destinação de recursos à Bio Rim de Ituiutaba, no valor total de R\$ 58.686,44 (cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), tendo em vista que a instituição presta serviços de maneira complementar às ações do Município de Ituiutaba e atende, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, sendo contemplada com recursos estaduais oriundos da Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Diálise Peritoneal e com recursos federais para pagamento do piso da enfermagem, conforme abaixo discriminado:

a) Repasse recurso financeiro referente ao piso da enfermagem, autorizado pela Portaria MG/MS nº 1.677 de 26 de outubro 2023, competência Outubro de 2023, no valor de R\$ 35.770,60 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta reais e sessenta centavos), a ser pago através da dotação 677 - 3.3.60.41;

b) Repasse financeiro referente a Deliberação nº 4.331 de 17 agosto de 2023, autorizado pela Resolução nº 8.956 de 17 agosto de 2023, no valor de R\$ 22.915,84 (vinte e dois mil, novecentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), a ser pago através da dotação 677 - 3.3.60.41.

Art. 3º Os recursos destinados farão parte da contratualização única existente, e a existir, com as entidades mencionadas nos artigos 1º e 2º, conforme exigência do Ministério da Saúde, se encontrando em sintonia com a legislação federal.

Art. 4º Para concorrer com as despesas derivadas do crédito especial aberto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de novembro de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

LEI N. 5.191, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Concede subvenções sociais no exercício de 2023, em CARÁTER DE COMPLEMENTAÇÃO, considerando o Processo Administrativo nº 13.232, de 27 de junho de 2023.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, até o final do exercício de 2023, em caráter de complementação, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

- Centro Social Leão XIII	R\$ 250.580,04
- Creche Espirita Josefina de Magalhães	R\$ 111.983,21
- Associação Shalom de Assistência Social Miriã)	R\$ 445.338,00
- Creche Maria de Nazaré I e II	R\$ 403.077,00
- Lar Espirita Maria José Fratari	R\$ 454.258,44

- Lar Espírita Pouso do Amanhecer	R\$ 358.058,36
- Fundação Espírita Jerônimo Mendonça	R\$ 75.556,67
- APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial)	R\$ 64.755,29
TOTAL	R\$ 2.163.607,01

Art. 2º As subvenções concedidas pela presente lei serão liberadas até o final do exercício de 2023, EM CARÁTER DE COMPLEMENTAÇÃO, mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após elaboração de aditivo ao Termo de Fomento, firmado entre o Município e a entidade requerente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de novembro de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.192, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede contribuição no exercício de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita do Município de Ituiutaba, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Ituiutaba conceder contribuições, no exercício de 2023, a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba – ACII, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.819.731/0001-66, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), para fazer frente às despesas da Cantata de Natal 2023, conforme Processo Administrativo n.º 24.147, de 14 de novembro de 2023.

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;

b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, ao Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais),

Art. 4º Para ocorrer com as despesas derivadas do crédito adicional especial aberto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 01 de dezembro de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.193, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Denomina Lei Fábio Guedes e cria o “Selo Tijolinho de Escola Inclusiva” no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A criação do “Selo Tijolinho de Escola Inclusiva” será conferido às escolas que realizam ações e projetos de promoção, valorização e defesa dos direitos das pessoas com deficiência no Município de Ituiutaba.

Art. 2º Para recebimento do Selo, a escola deverá apresentar carta compromisso com o planejamento das ações, projetos e programas que visem a promoção e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência como:

I - A escola deverá divulgar, em âmbito interno e externo, ações afirmativas e informativas sobre temas voltados aos direitos das pessoas com deficiência.

II - Deverá adotar políticas que fomentem a valorização da pessoa com deficiência no ambiente escolar e na sociedade, assim como manter um ambiente de estudos com observância à saúde, integridade física e dignidade da pessoa com deficiência.

III - Deverá apoiar irrestritamente a pessoa com deficiência pertencente ao seu quadro de pessoal, corpo docente e discente.

Art. 3º O requerimento do Selo deve ser protocolado eletronicamente, pelo e-mail oficial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Ituiutaba, anexando portfólio que demonstre as ações e projetos realizados, cópia das certidões de regularidade fiscal emitidas pela União, Estado e Município.

Art. 4º Os documentos serão analisados em um prazo de 15 dias.

Art. 5º O “Selo Tijolinho de Escola Inclusiva” tem validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º Nos termos desta lei, as pessoas com deficiências terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, garantindo assim, o seu acesso prioritário e mais humanizado que, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, 01 de dezembro de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba

LEI N. 5.194, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Declara de utilidade pública municipal a Associação de Assistência e Apoio Nosso Lar.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Assistência e Apoio Nosso Lar, organização social privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.761.059/0001-33, com sede na Rua 20, nº 196, Bairro Centro, nesta cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, nesta cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, tendo como finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades de apoiar socialmente paciente diagnosticados com câncer e demais comorbidades.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 04 de dezembro de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba

LEI N. 5.195, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, previsto na Lei complementar nº 153, de 13 de julho de 2018, a qual institui a Revisão do Plano Diretor Integrado do Município de Ituiutaba.

Art. 2º O FMDU, de natureza contábil, é gerido pelo Conselho da Cidade de Ituiutaba, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, e tem como objetivo centralizar as receitas destinadas à implementação da política de desenvolvimento urbano de Ituiutaba, com a finalidade de apoiar financeiramente os projetos e programas relacionados à intervenção e reestruturação urbana, saneamento básico, infraestrutura.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FMDU

Art. 3º Os recursos do FMDU deverão ser provenientes:

I - da aplicação dos instrumentos da Política Urbana previstos no Plano Diretor, Lei complementar nº 153, de 13 de julho de 2018;

II - da aplicação de outorga onerosa do direito de construir e da outorga onerosa de alteração de uso;

III - dos recursos de contrapartidas financeiras decorrentes da doação da área institucional de condomínios de lotes, caso a contrapartida for em espécie;

IV - dos recursos provenientes das multas compensatórias das regularizações de edificações;

V- das transferências de recursos financeiros oriundos da União e do Estado, a ele especificamente destinadas;

VI - dos recursos oriundos de convênios, acordos, contratos e congêneres firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, visando atender ao objetivo do FMDU;

VII - das contrapartidas financeiras estabelecidas para mitigar e compensar impactos decorrentes de empreendimentos imobiliários e outros, definidas pelo Conselho da Cidade de Ituiutaba;

VIII - das doações, transferências, auxílios, subvenções, contribuições, legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras, que visam o objetivo do FMDU;

IX - dos rendimentos das aplicações financeiras dos recursos vinculados ao FMDU;

X - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único. Todos os recursos previstos na forma deste artigo devem ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, designada Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

CAPÍTULO III DAS APLICAÇÕES DO FMDU

Art. 4º Os recursos do FMDU devem ser aplicados:

I - na execução de manutenção e implantação de infraestrutura urbana;

II - na execução de projetos e obras voltadas à revitalização e requalificação de espaços públicos, como paisagismo e urbanização de áreas verdes;

III - na execução de obras públicas em áreas institucionais, reformas de prédios públicos nas áreas com carência de serviços;

IV - no financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos, aquisição de equipamentos, tecnologias e serviços correlatos à política municipal de planejamento e desenvolvimento urbano, desenvolvidos pelo órgão municipal de planejamento;

V - nas despesas eventuais dos membros do Conselho da Cidade de Ituiutaba e dos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento, relativas a programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos e em eventos oficiais que tratem de temas relacionados ao planejamento e desenvolvimento urbano.

Art. 5º Os recursos recebidos com a aplicação da outorga onerosa do direito de construir e da alteração do uso serão, conforme Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de

2001, denominada Estatuto da Cidade, serão destinados, obrigatoriamente, para:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico ou arqueológico.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO FMDU

Art. 6º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será gerido pelo Conselho da Cidade de Ituiutaba, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 7º Ao Conselho da Cidade de Ituiutaba, quanto ao FMDU, compete:

I - coordenar as ações relativas à implementação do FMDU no Município;

II - estabelecer diretrizes, aprovar e fixar a forma e os critérios para movimentação e aplicação de recursos do FMDU, observado o disposto desta Lei;

III - deliberar sobre planos, projetos e as metas anuais e plurianuais de atendimento com recursos do FMDU;

IV - fixar critérios para a priorização de linhas de ações do FMDU;

V - deliberar sobre a conta do FMDU.

Art. 8º À Secretaria Municipal de Planejamento, quanto ao FMDU, compete:

I - auxiliar o Conselho da Cidade de Ituiutaba na elaboração e proposição dos planos, ações, projetos e das metas anuais e plurianuais a serem executadas com os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - elaborar e encaminhar ao Conselho da Cidade de Ituiutaba proposta de alocação de recursos do FMDU;

III - administrar os bens e recursos destinados ao FMDU de acordo com as deliberações do Conselho da Cidade de Ituiutaba;

IV - acompanhar os processos de licitação e contratação necessários à implementação das ações e projetos com utilização de recursos do FMDU;

V - ordenar despesas relativas aos recursos do FMDU, assinando requisições e empenhos, com observância desta Lei e de seu regimento.

Art. 9º O regimento interno do FMDU será elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, encaminhado ao Conselho da Cidade de Ituiutaba para deliberação e publicado por meio de decreto da Chefia do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Poder Executivo Municipal deverá inserir anualmente no orçamento do Município rubrica própria para o FMDU, cabendo o ordenamento de despesa à Chefia da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 11 A existência do FMDU não impede que o Poder Executivo Municipal desenvolva, patrocine, apoie, realize, incentive ou divulgue projetos, programas, ações, atividades e parcerias relativas ao planejamento e desenvolvimento urbano, por meio de outras dotações orçamentárias e/ou políticas públicas, para o bom cumprimento das ações de desenvolvimento urbano.

Art. 12 A escrituração e o controle contábil e financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

Art. 13 Para os fins desta Lei o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento para dispor recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba

LEI 5.196, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza aditar o termo de fomento nº 54/2022, bem como a abertura de crédito adicional especial para fazer frente às despesas com o repasse dos rendimentos financeiros residuais ao Instituto Social Viva a Vida.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita do Município de Ituiutaba, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Ituiutaba a aditar o termo de fomento nº 54/2022, bem como abrir crédito adicional especial, no exercício de 2023, para fazer frente às despesas com o repasse dos rendimentos financeiros residuais ao Instituto Social Viva a Vida, no valor de até R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º Como recursos à abertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.197, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as competências, composição e regulamento do Conselho da Cidade de Ituiutaba e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DOS PRINCÍPIOS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o Conselho da Cidade de Ituiutaba – CONCIDADE/ITUIUTABA, em cumprimento às determinações da Lei Complementar nº 153, de 13 de julho de 2018, a qual institui a Revisão do Plano Diretor Integrado do Município de Ituiutaba, sendo um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º O Conselho da Cidade de Ituiutaba tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à

promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, no intuito de garantir o direito à cidade para todos, o direito à moradia digna e à terra urbanizada, direito ao saneamento básico e direito à mobilidade, transporte público e trânsito seguro.

Art. 3º Constituem princípios fundamentais do Conselho da Cidade de Ituiutaba e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável.

I - O princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

II - O princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

III - O princípio da função social da cidade será aplicado pelo Conselho da Cidade de Ituiutaba observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a:

- a) moradia condigna;
- b) mobilidade urbana;
- c) qualidade ambiental;
- d) proteção de usufruto dos bens

culturais e de lazer;

- e) serviços de saúde e educação;
- f) segurança pública.

IV - O princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do Art. 182 da Constituição Federal combinado com o Art. 2º Da Lei Federal nº. 10.257, de 10.07.01 (Estatuto da Cidade).

V - O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

Art. 4º O Conselho da Cidade de Ituiutaba tem as seguintes competências:

I - propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana;

II - apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental;

III - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

IV - propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;

V - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, municípios vizinhos e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;

VII - tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;

VIII - criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;

IX - garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

X - monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;

XI - convocar e organizar as Conferências da Cidade de Ituiutaba;

XII - encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência da Cidade de Ituiutaba;

XIII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIV - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;

XV - propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação sócio-espacial no município;

XVI - acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor de Ituiutaba, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

XVII - avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados;

XVIII - gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, o qual tem a finalidade de apoiar financeiramente os projetos e programas relacionados à intervenção e reestruturação urbana, saneamento básico, infraestrutura;

XIX - aprovar as alterações de perímetro urbano, com base em estudos considerando o disposto no artigo 42-B da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, coordenados pelo órgão responsável pelo planejamento, considerando os impactos da alteração sobre o meio ambiente e a infraestrutura urbana;

XX - aprovar a concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Outorga Onerosa de Alteração de Uso;

XXI - analisar e aprovar os Estudos de Impacto à Vizinhança (EIV), dos empreendimentos que causarem grande impacto urbanístico e ambiental, definidos em lei, junto aos órgãos competentes da administração municipal.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, assegurará a organização do Conselho da

Cidade de Ituiutaba, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 6º O Conselho da Cidade de Ituiutaba terá sua estrutura composta por:

I - Presidência e Vice Presidência;

II - Plenário;

III - Secretaria Executiva;

Parágrafo único. A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 7º O mandato dos conselheiros do Conselho da Cidade de Ituiutaba será de 02 anos, sendo admitida recondução.

Art. 8º O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

Parágrafo único. Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

Art. 9º A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 13. O Conselho da Cidade de Ituiutaba será presidido pela pessoa responsável pela Secretaria Municipal de Planejamento, que será substituída automaticamente, em suas ausências, pela Vice-presidência.

Parágrafo único. A presidência do Conselho tem voto de qualidade, como critério para desempate.

Art. 14. A Vice-presidência do Conselho da Cidade de Ituiutaba será eleita por maioria absoluta dentre os membros do Plenário para um mandato coincidente com o do CONCIDADE, podendo ser reconduzido.

Art. 15. Compete à Presidência do Conselho da Cidade de Ituiutaba:

I. convocar ordinária e extraordinariamente o Plenário, nos termos do regimento interno;

II. solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III. firmar as atas das reuniões e homologar as deliberações;

IV. propor ao Plenário as medidas que entender convenientes para que o Conselho exerça eficazmente suas atribuições, especialmente as que visem à criação e à extinção de câmaras regionais;

V. presidir as sessões do Plenário, com direito, além do ato ordinário, ao de qualidade;

VI. designar o titular da secretaria executiva do Conselho;

VII. praticar atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;

VIII. delegar atribuições na área de sua competência;

IX. exercer outras atribuições correlatas.

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO

Art. 10. O Plenário do Conselho da Cidade de Ituiutaba, órgão superior de decisão, será organizado por representação do Poder Público Municipal, e de representantes da sociedade civil organizada, num total de 08 membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º A composição do Plenário do Conselho da Cidade deverá ser na proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil e 50% (cinquenta por cento) do poder público.

§ 2º As competências do Plenário do Conselho da Cidade estão dispostas no artigo 4º.

Art. 11. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo chefe do executivo dentre os órgãos públicos.

Art. 12. A nomeação dos membros da Sociedade Civil Organizada será realizada por cada instituição a qual será representada no Conselho da Cidade.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16. A Secretaria Executiva, constituída por servidores a serem nomeados por portaria pela Presidência do Conselho da Cidade, a qual, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho da Cidade de Ituiutaba.

Art. 17. Compete à Secretaria Executiva do Conselho da Cidade de Ituiutaba:

I. preparar as reuniões do Plenário, incluindo convites a apresentadores e temas previamente aprovados, preparação de informes, remessa de materiais aos Conselheiros e outras providências;

II. acompanhar as reuniões do Plenário e lavar a ata;

III. providenciar a remessa da cópia da ata a todos os componentes do Plenário;

IV. dar ampla publicidade, por qualquer meio, a todos os atos do Conselho, documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação do Conselho e a todos os atos de comunicação das reuniões e demais atividades do Conselho;

V. dar encaminhamento às conclusões do Plenário e acompanhar mensalmente a implantação das deliberações de reuniões anteriores;

VI. fornecer aos conselheiros, quando solicitado e na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais, informações e análises estratégicas produzidas nos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade Civil;

VII. despachar os processos e expediente de rotina;

VIII. acompanhar o encaminhamento dado às Deliberações emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho;

IX. elaborar e submeter ao Plenário do Conselho relatório de atividades referente ao ano anterior, no primeiro semestre de cada ano;

X. providenciar a publicação das resoluções e subsídios do plenário.

Art. 18. A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade de Ituiutaba será composta por até 3 (três) membros.

Parágrafo único. Os membros de que trata o caput não serão integrantes do Plenário do Conselho da Cidade.

CAPÍTULO III DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 19. As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho da Cidade de Ituiutaba, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do município, principalmente referente à habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte e mobilidades urbana, e planejamento e gestão do solo urbano, e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo único. As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 20. A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

I - Pelos membros do Conselho da Cidade de Ituiutaba através da maioria absoluta dos seus membros.

II - Pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município.

Parágrafo único. Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho da Cidade de Ituiutaba, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 21. Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do CONCIDADE.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A nomeação dos conselheiros representantes do Poder Público Municipal será feita juntamente com a nomeação dos conselheiros representantes da Sociedade Civil, por meio de portaria da Chefia do Poder Público Municipal.

Art. 23. O Regimento Interno do CONCIDADE será aprovado pelo plenário em até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.759, de 25 de novembro de 2020.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.198, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2023, à Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 21.668, de 06 de outubro de 2023.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.199, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2023, Lar do Idoso “Pe. Lino José Correr”, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Processo Administrativo n.º 21.705, de 06 de outubro de 2023.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.200, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2023, à Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes Ituiutaba, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Processo Administrativo n.º 21.802, de 09 de outubro de 2023.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.201, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2023, ao Espaço Alternativo Cultural Contra as Drogas, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 22.462, de 18 de outubro de 2023.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.202, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, ao CONSERB – Conselho Regional de Brigadista, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais), conforme Processo Administrativo nº 24.216, de 14 de novembro de 2023.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.203, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, ao Lar Espirita Maria José Fratari, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Processo Administrativo n.º 22.742, de 23 de novembro de 2023.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.204, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº5.054, de 15 de maio de 2023, que alterou o anexo I da emendas Impositivas da lei nº 5.007 de 12 de Dezembro de 2022, estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ituiutaba Para o Exercício Financeiro de 2023, e da outras providencias.

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 5.054, de 15 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

(...)

Bruno Silva Campos

Valor total: R\$ 266.831,97 (duzentos e sessenta e seis mil novecentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos)

Aplicação de 50% em Saúde Pública R\$ 133.415,99 (cento e trinta e três mil quatrocentos e quinze reais e noventa e nove centavos).

Acrescente-se na Função: Saúde

1) Custeio –MAC – Projeto de criação do Centro Integrado de Reabilitação e FisioterapiaR\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2) Aquisição de equipamento de fisioterapia para o Centro Integrado de reabilitação e FisioterapiaR\$ 33.415,99 (trinta e três mil reais quatrocentos e quinze reais e noventa e nove centavos).

(...)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba

LEI N. 5.205, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação por meio de transferência bancária, à equipe vencedora da 1ª Copa Free Fire de Ituiutaba – Battle Royale Squad, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação por meio de transferência bancária, no valor de R\$ 4.675,99 (quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), à equipe vencedora da 1ª Copa Free Fire de Ituiutaba – Battle Royale Squad, composta por 04 (quatro) membros, que irão dividir o valor da premiação entre si.

Art. 2º O Poder Executivo deverá publicar Edital, constando as regras para inscrição e realização deste evento.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

Art. 4º O valor da premiação é oriundo da Emenda Impositiva de autoria do vereador Vilsomar Paixão do Amaral Villano.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.206, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Revoga a lei 4.235, de 09 de dezembro de 2.013, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada, a lei 4.235, de 09 de dezembro de 2.013.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.207, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, à Casa Nossa Senhora Aparecida - Associação de Apoio e Assistência, mediante Termo Aditivo ao Termo de Fomento 13/2023, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Processo Administrativo n.º 25.130, de 28 de novembro de 2023.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado o Termo Aditivo ao Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, ao Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º Para ocorrer com as despesas derivadas do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.208, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente para realização de despesas com repasse de recursos financeiros para pagamento do piso nacional da enfermagem às entidades que menciona e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor total de R\$ 309.805,10 (trezentos e nove mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), para pagamento do piso nacional da enfermagem, competência Novembro de 2023, conforme abaixo discriminado:

I - Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paula em Ituiutaba, o valor total de R\$ 225.387,47 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos);

II - Sanatório Espirita José Dias Machado, o valor total de R\$ 48.647,03 (quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e três centavos);

III - Bio Rim de Ituiutaba, no valor total de R\$ 35.770,60 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. A instituição citada no item III pode receber o recurso a ela destinado tendo em vista que presta serviços de maneira complementar às ações do Município de Ituiutaba e atende, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, sendo contemplada com recursos federais para pagamento do piso da enfermagem

Art. 2º Os recursos destinados farão parte da contratualização única existente, e a existir, com as entidades mencionadas no artigo anterior, conforme exigência do Ministério da Saúde, se encontrando em sintonia com a legislação federal.

Art. 3º Para concorrer com as despesas derivadas do crédito especial aberto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

LEI N. 5.209, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera disposições da Lei nº 5.190, de 28 de novembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial ao orçamento vigente para a realização de despesas com repasse de recursos financeiros para as entidades que menciona e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica excluído do corpo da Lei nº 5.190, de 28 de novembro de 2023, de todos os seus artigos, parágrafos e incisos, a frase “a ser pago através da dotação 677”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

LEI N. 5.210, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “Karoline Vilela de Abreu 12594896632” e dá outras providências.

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa Karoline Vilela de Abreu 12594896632, inscrito no CNPJ sob o nº: 33.146.165/0001-25, com sede na Rua 24, nº 1771, Bairro Centro, CEP: 38.300-078, na cidade de Ituiutaba área de 540,93m2 (quinhentos e quarenta metros quadrados e noventa e três centímetros quadrados), formada pelos lotes 01A da quadra SE-11-08-03, localizada na Avenida José João Dib, no Bairro Novo Horizonte, com a seguinte descrição:

“Lote de terreno urbano definitivo nº 01A, Quadra nº 09 situado a Rua Salim Bittar com Avenida José João Dib e projeção da Avenida 23, Bairro Novo Horizonte. Inicia-se no confluência da Avenida José João Dib com a Rua Salim Bittar e segue no alinhamento desta última por uma extensão de 19,00 metros; daí segue a direita confrontando com a projeção da avenida 23 por uma extensão de 29,80 metros; daí segue a direita confrontando com o lote nº 01 por extensão de 45,75 metros e finalmente segue a direita no alinhamento da Avenida José João Dib por uma extensão de 17,20 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 111,75 metros e totalizando 540,93 metros quadrados.”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I – doar, com encargo, área de 540,93 m2 (quinhentos e quarenta metros quadrados e noventa e três centímetros quadrados), formada pelos lotes 01A da quadra SE-11-08-03, localizada na Avenida José João Dib, no Bairro Novo Horizonte;

II - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da referida área, pelo prazo de 7 anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato;

III - conceder isenção do recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que seria devido pela empresa donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implementação do empreendimento e daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida;

IV – conceder isenção dos recolhimentos do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

V - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

VI - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I – instalar sua unidade em uma área total área de 540,93 m2 (quinhentos e quarenta metros quadrados e noventa e

três centímetros quadrados), formada pelos lotes 01A da quadra SE-11-08-03, localizada na Avenida José João Dib, no Bairro Novo Horizonte, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II – investir R\$ 597.650,00 (quinhentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta reais) com previsão de faturamento de R\$ 2.745.060,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil e sessenta reais), por ano quando estiver instalada e operando;

III - gerar, no mínimo, 22 novos empregos diretos e 26 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

IV – consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

V – Manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba;

VI - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VII - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VIII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

IX - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo;

X – emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

XI – repassar ao Município, como contrapartida, 30% do valor total da área, ou seja: R\$ 102.928,70 (cento e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta centavos) divididos em 24 parcelas de R\$ 4.288,70 (quatro mil duzentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

Parágrafo Único - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso XI do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora,

com a incidência atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 15 de dezembro de 2023

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

LEI N. 5.211, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – Consep L, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 23.609, de 07 de novembro de 2023.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2024, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2024.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2023

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.212, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “JM Comunicação LTDA - ME” e dá outras providências.

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa JM Comunicação LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº: 11.116.984/0001-97, com sede na Avenida 13, nº 514, Bairro Centro, CEP: 38.300-140, na cidade de Ituiutaba área de 4.100,00 m2 (quatro mil e cem metros quadrados), formada pelo lote 05 da quadra 05, localizado na Rua João Batista Mendes, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata – DIMAC, com a seguinte descrição:

“Lote de terreno urbano definitivo nº 05, quadra nº 05, situado a Rua João Batista Mendes (antiga Rua do Carmo), Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata. Distante 60,33 metros da Área Verde nº 03, inicia-se no alinhamento da Rua José Batista Mendes divisa com o lote 06 e segue confrontando com este último por uma extensão de 205,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote 01 por uma extensão de 20,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 04 por um extensão de 205,00 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua João Batista Mendes por uma extensão de 20,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 450,00 metros e totalizando 4.100,00 metros quadrados.”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I – doar, com encargo, área de 4.100,00 m2 (quatro mil e cem metros quadrados), formada pelo lote 05 da quadra 05, localizado na Rua João Batista Mendes, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata – DIMAC.

II - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da referida área, pelo prazo de 5 anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato;

III - conceder isenção do recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que seria devido pela empresa donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implementação do empreendimento e daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida;

IV – conceder isenção dos recolhimentos do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

V - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

VI - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I – instalar sua unidade em uma área total de 4.100,00 m2 (quatro mil e cem metros quadrados), formada pelo lote 05 da quadra 05, localizado na Rua João Batista Mendes, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata

– DIMAC, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II – investir R\$ 648.045,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e quarenta e cinco reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 3.525.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais), por ano quando estiver instalada e operando;

III - gerar, no mínimo, 30 novos empregos diretos e 10 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

IV – consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

V – Manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba;

VI - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VII - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VIII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

IX - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo;

X – emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

XI – repassar ao Município, como contrapartida, 50% do valor total da área, ou seja: R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais) divididos em 24 parcelas de R\$ 4.270,83 (quatro mil duzentos e setenta reais e oitenta e três centavos), com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

Parágrafo Único - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso XI do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora, com a incidência atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 15 de dezembro de 2023

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

LEI N. 5.213, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o município de Ituiutaba a transferir imóveis de sua titularidade, por meio de doação ou concessão de direito real de uso, para fins de implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social pelos programas Minha Casa Minha Vida, ou outros que vierem a substituí-los, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar imóveis de sua propriedade ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, a título de subsídio para a implementação de empreendimento habitacional de interesse social pelo programa Minha Casa Minha Vida. Parágrafo único. Fica sujeito a doação prevista no caput o seguinte imóvel do patrimônio disponível do Município, de Matrícula nº 34.110 SRI – 2º Ofício local:

“Lote de terreno urbano definitivo de nº 01, cadastrado sob nº SO-21-14-02-01, situada no lugar denominado SÍTIO DA MARUPIARA, antes conhecido por Santa Marta, na região da antiga Fazenda Patrimônio, neste distrito, município e comarca, contendo a área total de 29-15-09ha, em terreno de cerrado e campo, localizada em área de expansão urbana, a sudoeste desta cidade, junto à divisa com Bairro Jerônimo Mendonça, dentro do seguinte perímetro:

Inicia-se em um marco denominado V01, de coordenadas UTM 660.754.960; este e 7.897.561,661 Norte, situada na divisa dos imóveis de Dimas André Ribeiro, e Prefeitura Municipal de Ituiutaba e segue confrontando com o desta última, limitando por cerca de arame, aos azimutes e distância de 303°57'15” por 453,43m, 332°24'16” por 5,32m e 01°13'20” por 574,85m; daí, segue limitando pela avenida Minas gerais ao azimute de 50°44'50” e distância de 277,73m e em seguida limitando por cerca de arame, confrontando com o Bairro Jerônimo Mendonça, ao azimute de 126°36'14” e distância de 163,58m; finalmente segue confrontando com imóvel de Dr. Dimas André Ribeiro, ao azimute e distância de 178°44'46” por 911,11m, onde fechou-se este perímetro.”

Art. 2º - Em atenção ao artigo 6º, § 11, incisos I e III da Lei Federal nº 14.620, de 14 de julho de 2023, ficam isentas do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) as transferências dos imóveis para o FAR - Fundo de Arrendamento Residencial e deste para o beneficiário do imóvel construído, bem como também estarão isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano esses imóveis, desde a transferência ao FAR, até a transferência para o mutuário final, em consonância com legislação municipal.

Art. 3º - Caso o imóvel indicado no parágrafo Único do artigo 1º desta Lei, não for contemplado pelo Ministério das Cidades para fins de implementação de conjunto habitacional, por meio do programa sob responsabilidade do FAR, fica autorizada a concessão de direito real de uso ao agente financeiro e, posterior transmissão final aos mutuários adquirentes, por meio do programa Minha Casa Minha Vida faixas 1 e 2, com utilização de verbas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 4º - Ficam também isentos do pagamento do ITBI os atos de concessão de direito real de uso ao agente financeiro e a posterior transferência definitiva ao mutuário adquirente, bem como do IPTU no período compreendido entre a cessão de uso e a transferência ao mutuário final, quando o empreendimento habitacional se der por meio de utilização de verbas do FGTS, conforme previsto no artigo 3º.

Art. 5º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.214, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2023, ao Instituto Vida Missão, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Processo Administrativo n.º 25.252, de 29 de novembro de 2023.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.215, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2023, ao Centro de Recuperação do Alcoólatra - CERECA, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Processo Administrativo n.º 23.478, de 06 de novembro de 2023.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.216, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2023, ao Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 25.884, de 06 de dezembro de 2023.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, ao Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4º Para ocorrer com as despesas derivadas do crédito adicional especial aberto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2023

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.217, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede subvenção e auxílio no exercício de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – Consep L, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2023, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – Consep L, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) conforme Processo Administrativo n.º 25.888, de 06 de dezembro de 2023.

Art. 3º A subvenção e o auxílio concedido pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, ao Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 5º Para ocorrer com as despesas derivadas do crédito adicional especial aberto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2023

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.218, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede subvenção e auxílio no exercício de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, a

Associação AVIVAR, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2023, ao Associação AVIVAR, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 25.887, de 06 de dezembro de 2023.

Art. 3º A subvenção e o auxílio concedido pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, ao Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$ R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 5º Para ocorrer com as despesas derivadas do crédito adicional especial aberto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2023

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.219, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede subvenção e auxílio no exercício de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, a Associação dos Pacientes com Insuficiência Renal Crônica, Doadores e Transplantados de Ituiutaba, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 47.901,26 (quarenta e sete mil, novecentos e um reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2023, a Associação dos Pacientes com Insuficiência Renal Crônica, Doadores e Transplantados de Ituiutaba, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 70.098,74 (setenta mil, noventa e oito reais e setenta e quatro centavos) conforme Processo Administrativo n.º 25.883, de 06 de dezembro de 2023.

Art. 3º A subvenção e o auxílio concedido pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, ao Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).

Art. 5º Para ocorrer com as despesas derivadas do crédito adicional especial aberto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2023

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.220, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede subvenção e auxílio no exercício de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, a Associação dos Pacientes com Insuficiência Renal Crônica, Doadores e Transplantados de Ituiutaba, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$

5.415,99 (cinco mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2023, a Associação dos Pacientes com Insuficiência Renal Crônica, Doadores e Transplantados de Ituiutaba, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 6.787, de 03 de abril de 2023.

Art. 3º A subvenção e o auxílio concedido pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2023

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.221, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede subvenção e auxílio no exercício de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, a

Associação dos Pacientes com Insuficiência Renal Crônica, Doadores e Transplantados de Ituiutaba, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2023, a Associação dos Pacientes com Insuficiência Renal Crônica, Doadores e Transplantados de Ituiutaba, no valor de até R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 25.877, de 06 de dezembro de 2023.

Art. 3º A subvenção e o auxílio concedido pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, ao Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 5º Para ocorrer com as despesas derivadas do crédito adicional especial aberto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2023

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.222, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede subvenções sociais para as entidades filantrópicas conveniadas (creches) até o final do exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, até o final do exercício de 2024, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

- Centro Social Leão XIII	R\$ 986.940,75
- Creche Espírita Josefina de Magalhães	R\$ 377.085,85
- Associação Shalom de Assistência Social (Mirião)	R\$ 1.843.530,83
- Creche Maria de Nazaré I e II	R\$ 1.522.309,55
- Lar Espírita Maria José Fratari	R\$ 1.280.229,75
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer	R\$ 1.066.082,22
- Fundação Espírita Jerônimo Mendonça	R\$ 321.221,28
- APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial)	R\$ 302.599,76
TOTAL	R\$ 7.700.000,00

Art. 2º As subvenções concedidas pela presente lei serão liberadas até o final do exercício de 2024, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município e, especialmente, decorrentes dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após elaboração de aditivo ao Termo de Fomento, firmado entre o Município e a entidade requerente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2024.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N. 183, DE 05 DE

DEZEMBRO DE 2023

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 123, de 17 de dezembro de 2013 do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados os §2º e 3º e renumerado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 123 de 17 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

"§ I Entende-se como serviço de iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

§ 2 O Poder Executivo fica obrigado, no prazo de 05(cinco) dias uteis, a fazer a troca de lâmpadas queimadas e luminárias danificadas na rede de iluminação pública.

§ 3º O prazo para a troca de lâmpadas e luminárias será contado a partir do protocolo do pedido, criado especificamente para esse fim, no órgão competente."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, 05 de dezembro de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba

LEI COMPLEMENTAR N. 184, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza a ligação do serviço de distribuição de água pela Superintendência de Água e Esgotos - SAE em edificações residenciais que não tenham alvará de licença para construção ou habite-se e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita do Município de Ituiutaba, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica a Superintendência de Água e Esgotos – SAE do Município de Ituiutaba autorizada a realizar a ligação do serviço de distribuição de água nos imóveis e edificações residenciais que se encontram em situação irregular ou pendentes de regularização, que não tenham Alvará de Licença para Construção ou Habite-se e que já possuam edificação em área consolidada.

§1º – As edificações residenciais unifamiliares ou multifamiliares serão atendidas por esta Lei Complementar, desde que erigidas em imóveis urbanos, oriundos de parcelamentos de solos irregulares, caracterizados como núcleos urbanos informais consolidados, anteriores a 22 de dezembro de 2016, conforme disposto no § 2º do art. 9º, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 - Lei da Regularização Fundiária Urbana e Rural;

§ 2º - As edificações sem habite-se e alvará de construção que forem erigidas em imóveis urbanos, oriundos de parcelamentos de solos regulares, deverão atender a legislação municipal específica que dispõe sobre o programa de regularização de edificações clandestinas e irregulares para fins cadastrais, mas ficando autorizada a ligação dos serviços da SAE.

§ 3º - Os serviços da SAE de que tratam essa Lei Complementar dependerão de viabilidade técnica e da existência de rede de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na localidade para fins de ligação dos serviços.

§4º - Caberá a SAE dentro de sua autonomia instituir os procedimentos necessários para o atendimento, cobrança e execução dos serviços desta Lei Complementar, em consonância com os regulamentos internos e aprovações da agência reguladora.

Art. 2º. A ligação do serviço de água de que trata o artigo anterior se dará mediante a apresentação, pelo interessado, de documentos que demonstrem a ocupação de forma mansa, pacífica de boa-fé do imóvel, e a comprovação de que o imóvel se encontra edificado.

§1º Para comprovação da ocupação do imóvel poderão ser apresentados documentos tais como, sendo obrigatório apresentar conta de energia elétrica em nome do interessado em todos os casos:

I – Matrícula do imóvel;

II – Certidão da justiça que este imóvel não está em litígio;

III - Contrato de compra e venda ou promessa de compra e venda,

IV – Contrato particular de cessão de direitos hereditários,

V – Contrato particular de cessão de posse,

VI – Certidão de inteiro teor do imóvel que demonstre a propriedade;

VII – Sentença judicial que ateste a posse em nome do interessado, ou

VIII – Qualquer outro contrato de transferência de propriedade do imóvel admitido pelo Código Civil.

§2º Para comprovação da edificação do imóvel deverão ser apresentados pelo interessado a documentação pertinente que demonstre a existência da edificação, ficando a análise e a fiscalização sob responsabilidade do setor responsável da SAE, que poderá realizar vistoria no imóvel, observado os requisitos dispostos no art. 1º, §1º, desta Lei Complementar.

§3º O pedido de ligação deverá ser formulado pelo interessado junto à sede da Superintendência de Água e Esgotos do Município de Ituiutaba, acompanhado da documentação de que trata este artigo e demais documentos exigidos para a ligação previstos no Regulamento de Serviços da SAE.

§4º A Superintendência de Água e Esgotos do Município de Ituiutaba poderá realizar diligências no local para averiguar a veracidade das informações prestadas pelo interessado.

§ 5º Após a apresentação da documentação o Município de Ituiutaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, irá expedir uma “declaração de imóvel edificado com fins residenciais”, a partir do encaminhamento da documentação pela SAE.

Art. 3º. As edificações localizadas em imóveis públicos municipais também poderão receber as ligações de água, desde que sejam passíveis de regularização fundiária, mediante plano de regularização fundiária específico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e se enquadrem nas condições previstas nesta Lei Complementar.

Art. 4º. Não estão abrangidas na presente Lei Complementar as edificações que se encontrem erigidas em:

I - Área de Preservação Permanente (APP);

II - Logradouros públicos;

III - Áreas classificadas pela Defesa Civil como de risco alto, risco muito alto ou de exclusão;

IV – Edificações erigidas em imóveis rurais sem fins de urbanização.

Art. 5º. A ausência de denominação da via pública ou de cadastro do imóvel no Município não impedirá a ligação do serviço de que trata o art. 1º, se cumpridos os demais requisitos previstos.

Parágrafo único – Até a definitiva regularização do imóvel, será criado um cadastro específico junto a SAE de imóveis irregulares em situação consolidada para fins de ligação do serviço de água.

Art. 6º. A ligação do serviço de água se dará de forma provisória, não constituindo atestado de regularidade do imóvel, devendo o interessado promover oportunamente os atos de regularização do imóvel, na forma estabelecida pela legislação em vigor.

Art. 7º. A autorização de que trata a presente Lei Complementar não isenta os interessados do pagamento da tarifa mensal pelo fornecimento de água e esgotamento sanitário, e demais custos para ligação do serviço.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada naquilo que couber mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Prefeitura de Ituiutaba em, 15 de dezembro de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita Ituiutaba –

LEI COMPLEMENTAR N. 185, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera disposições e acresce o parágrafo 3º ao art. 105, os parágrafos 1º a 6º ao artigo 128 e o parágrafo único do art. 366 da Lei Complementar Municipal nº 182, de 07 de novembro de 2023, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 182, de 07 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 100. (...)

(...)

II - Funções gratificadas, definidas em legislação.

(...)

Art. 104. (...).

§ 1º Os valores relativos à função gratificada serão estabelecidos em legislação.

(...)

Art. 119. (...).

(...)

§ 2º Fica acrescido ao acréscimo salarial determinado no caput o percentual de 20% (vinte por cento), quando o servidor laborar das 19 (dezenove) horas de um dia às 07 (sete) horas do dia seguinte.

(...)

Art. 153. (...)

(...)

III - Falecimento de cônjuge ou companheiro, irmãos, padrasto, madrasta, enteados, ascendentes e descendentes até o 2º (segundo) grau, 08 (oito) dias consecutivos;

IV - Falecimento de sogro, sogra, genro, nora, cunhados, tios ou sobrinhos 03 (três) dias consecutivos.

(...)

Art. 159. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, irmãos, do padrasto, madrasta, sogro, sogra, enteado ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica e social.

(...)

§ 2º A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração do cargo, por até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período e, excedendo estes prazos, com redução de 1/3 (um terço) da remuneração do servidor, por até 30 (trinta) dias, excedendo este prazo, com redução de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor, por até 30 (trinta) dias, excedendo este prazo, sem remuneração, por até 30 (trinta) dias.

(...)

Art. 198. (...)

(...)

§ 4º (...)

(...)

IV - Carimbo profissional (contendo nome e número do registro do conselho de classe do profissional que efetuou o atendimento: Conselho Regional de Medicina – CRM, Conselho Regional de Psicologia – CRP, Conselho Regional de Fisioterapia – CRF ou Conselho Regional de Odontologia - CRO);

(...)

Art. 214. (...)

I – (...):

(...)

c) por 03 (três) dias consecutivos, a contar da data do evento, em caso de falecimento de sogros, genros, noras, cunhados, tios, sobrinhos e de ascendentes ou descendentes não mencionados na alínea "e";

Art. 2º Fica acrescido parágrafo 3º ao art. 105, os parágrafos 1º a 6º ao artigo 128 e o parágrafo único ao art. 366, da Lei Complementar Municipal nº 182, de 07 de novembro de 2023, com a seguinte redação

Art. 105. (...)

§ 3º Para fins da apuração da média determinada pelo caput, deverá ser considerado como vencimento básico aquele percebido pelo servidor no mês do pagamento.

Art. 128. (...)

§ 1º Fica assegurado ao servidor público efetivo do Município de Ituiutaba que já recebe o benefício da

sexta-parte há mais do que 05 (cinco) anos a contar da data da promulgação da presente Lei Complementar, e calculado sobre sua remuneração, a manutenção de referido pagamento, que incorporar-se-á a seus vencimentos para todos os efeitos legais.

§ 2º Para os demais servidores que não se adequarem à hipótese prevista no parágrafo anterior, a fórmula de cálculo da sexta parte deverá se adequar ao disposto no caput.

§ 3º Aos servidores que tiverem seus salários adequados na forma do parágrafo 2º, como forma de preservar a sua irredutibilidade salarial, fica criada a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI) consistente no pagamento da diferença apurada entre a fórmula de cálculo da benesse conforme determinado por esta Lei Complementar e aquela instituída pela legislação anterior, até que o valor seja absorvido proporcionalmente a cada reajuste salarial concedido ao funcionalismo público.

§ 4º A proporcionalidade mencionada no parágrafo anterior dar-se-á reduzindo-se do valor pago a título de VPNI o mesmo valor dado a título de reajuste salarial ao funcionalismo público.

§ 5º A VPNI instituída pelo parágrafo § 3º será passível de atualização pelo índice de revisão geral anual e excluído dos acréscimos decorrentes de aumentos dos vencimentos, e até que seja completamente absorvida pelos reajustes futuros integrará a base de cálculo das férias e 13º salário dos servidores.

§ 6º Em razão de seu caráter transitório, a VPNI não poderá servir de base de cálculo para a contribuição previdenciária do servidor.

Art. 366. (...)

Parágrafo único. Na ausência de dependentes o valor fixado pelo caput poderá ser pago aos herdeiros do servidor falecido.

Art. 3º Para fins de adequação dos sistemas junto ao Departamento de Recursos Humanos e junto ao e-social, fica a Prefeitura Municipal de Ituiutaba autorizada a efetuar o pagamento do 13º salário e das férias dos servidores do ano de 2023 utilizando-se a regra de apuração dos valores constantes na legislação anterior, passando a valer as mudanças promovidas pela Lei Complementar nº 182, de 07 de novembro de 2023, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 801, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da do Poder Legislativo.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º São vedadas, no âmbito Poder Legislativo, a nomeação, designação ou contratação de qualquer natureza, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até terceiro grau e ocupantes de cargo comissionado ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de:

I - cargo em comissão, função de confiança e função gratificada;

II – contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos da lei, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo, sendo assegurada a isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa;

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo, sendo assegurada a isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa;

IV - posto de serviço, em razão de contrato de prestação de serviço firmado pela Administração Pública, salvo se a seleção do empregado tiver sido precedida de concurso público, realizado pela empresa terceirizada, e não seja caracterizado ajuste prévio entre as partes para a contratação do empregado.

Parágrafo único. É vedada a contratação direta do Poder Legislativo, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, cujo grau de parentesco esteja dentre os descritos no caput, em relação ao detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e entidade.

Art. 2º Não se incluem nas vedações deste decreto as nomeações, designações ou contratações:

I - para cargos de natureza política, ressalvados os casos de ausência de qualificação técnica ou idoneidade moral;

II - de servidor público para ocupar cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, função gratificada, em caso de não haver subordinação hierárquica, vinculação ou projeção funcional entre o servidor público nomeado e o ocupante de cargo comissionado ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, determinante da

incompatibilidade, observada a compatibilidade do grau de escolaridade, a qualificação profissional do nomeado e a complexidade inerente a cargo ou função a ser exercida, além da idoneidade moral para desempenho da função pública;

III - para cargo em comissão ou função de confiança, ou para a função gratificada, realizada antes da existência do vínculo familiar descrito no art. 1º, entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação prevista neste decreto.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação de parente, ainda que indireta, cujo vínculo de parentesco esteja incluído no art. 1º.

Art. 3º Compete a Controladoria Geral do Poder Legislativo o recebimento e o encaminhamento das denúncias de práticas de nepotismo de que trata este decreto, observadas as suas competências legais.

Art. 4º Será objeto de apuração específica qualquer nomeação, designação ou contratação em que houver indícios de influência ou interferência dos agentes públicos referidos no art. 1º, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - na nomeação, designação ou contratação de servidores que possuam relação de parentesco, em hipóteses não previstas neste decreto;

II - na contratação de empregados, que possuam relação de parentesco descrita no art. 1º, por entidade que desenvolva projeto no âmbito do Poder Legislativo;

III - nas hipóteses do art. 2º.

Art. 5º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito do Poder Legislativo, deverão estabelecer vedação de que empregados que tenham vínculo de parentesco, descrito no art. 1º, prestem serviços no órgão ou na entidade em que o servidor determinante da incompatibilidade exerça cargo em comissão ou função de confiança, salvo se investidos por concurso público.

Art. 6º A pessoa nomeada, designada ou contratada deverá preencher, no ato da posse, o formulário de declaração de parentesco com outro servidor comissionado, fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, informando, entre outros, a existência de parentesco com agentes públicos no âmbito do Poder Legislativo.

§ 1º Verificada qualquer violação a este decreto, o Departamento de Recursos Humanos dará ciência ao titular do órgão, que, tendo atribuição, anulara a nomeação, designação ou contratação.

§ 2º Caso não tenha atribuição, o titular do órgão ou da entidade dará ciência a autoridade competente para que anule a nomeação, designação ou contratação.

§ 3º Em caso de dúvida acerca da violação ao disposto neste decreto, o Departamento de Recursos Humanos concluirá o procedimento de posse e, imediatamente, formulará consulta fundamentada a Procuradoria da Câmara Municipal.

Art. 7º Compete aos titulares dos órgãos e das entidades recomendar a nulidade das nomeações, designações ou contratações de agentes públicos em violação a este decreto, sem prejuízo da responsabilização cabível.

Art. 8º A ação ou omissão em desconformidade com as regras deste decreto configura violação de dever funcional, caracterizadora de falta grave, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos.

Parágrafo único. Comete falta grave, para fins deste decreto:

I - o agente nomeado, designado ou contratado que preencher o formulário de existência de parentesco com informações inverídicas, salvo se o fato resultar em ilícito disciplinar mais grave;

II - o agente público que tenha interferido para nomeação, designação ou contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive;

III - o titular de entidade que, tendo ciência, não anule o ato de nomeação, designação ou contratação em desconformidade com este decreto;

IV - o agente público que contribua para burlar as restrições previstas neste decreto, inclusive por meio de nomeações, contratações e designações recíprocas.

Art. 9º Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão dirimidos pela Controladoria da Câmara Municipal de Ituiutaba.

Parágrafo único. Concluída a análise, os autos serão encaminhados ao titular do órgão ou entidade.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de dezembro de 2023.

Odeemes Braz dos Santos
Presidente

ADITIVOS DE CONTRATOS

1º Termo aditivo ao Contrato nº 11/2023
Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba
Prestação de serviços – Data: 07/12/2023 - Contratada: Criativa Mídias e Serviços LTDA.
Processo licitatório: Convite 11/2023 - Objeto: Acréscimo quantitativo ao valor do contrato no percentual de 20% para o exercício financeiro do ano de 2023 - Vigência: 07/12/2023 a 31/12/2023 - Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
Valor global: R\$ 111.000,00 (Cento e onze mil reais)
Enquadramento Legal: Artigo 65, I, “b” e §1º da Lei 8.666/93.

7º Termo Aditivo ao Contrato Nº 021/2019 – Prestação de Serviços - Data: 04/12/2023 - Contratada: Select Publicidade e Propaganda EIRELLI.
- Processo: Tomada de Preços – Objeto: Acréscimo quantitativo ao valor do contrato no percentual de 7% (sete por cento) para o presente exercício financeiro – Valor do aditivo: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) - Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.39 -68 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica - Serviços de Publicidade e Propaganda - Enquadramento Legal: Artigo 65, Inciso I, alínea “b”, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de contrato da Câmara Municipal de Ituiutaba Contrato Nº 016/2023 Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA Processo: Inexigibilidade 02/2023 Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema on line do “BANCO DE PREÇOS” com base nos preços praticados pela administração pública - Valor do contrato: R\$ 11.580,00 (Onze mil quinhentos e oitenta reais) Data da assinatura: 28/11/2023 Vigência do contrato: 29/11/2023 a 28/11/2024 Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.40-02 – A serviço de tecnologia da Informação e comunicação pessoal - Locação de Softwares Enquadramento Legal: Artigo 25, inciso, I e Artigo 26 da Lei 8.666/93.

Contrato Nº 017/2023 Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba Contratada: Algar Telecom S/A Processo: Pregão 05/2023 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada com plano de chamadas Ilimitadas nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), por meio de SIP Trunk e com disponibilização de ramais

DDR, e prestação de serviços de Discagem Direta Gratuita (DDG), na modalidade 0800, no sistema de tarifação ilimitada, para chamadas originadas de telefones fixos e móveis, linhas fixas analógicas no sistema de tarifação ilimitada, fornecimento de link de internet banda larga, Serviço Móvel Pessoal (SMP) com tecnologia 4G ou superior pelo sistema pós-pago e linhas analógicas destinados ao tráfego de chamadas - Valor do contrato: R\$ 28.241.04 (Vinte e oito mil duzentos e quarenta e um reais e quatro centavos) Data da assinatura: 30/11/2023 Vigência do contrato: 01/12/2023 a 30/11/2024 Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002 3.3.90.39-43 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Serviços de telecomunicações Enquadramento Legal: Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.653/05 e Lei 8.666/93

O LEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 7- Nº 257, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023 | EDIÇÃO DE HOJE – 28 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA M/G CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE: ODEEMES BRAZ DOS SANTOS - 1º VICE- PRESIDENTE: PEDRO DONIZETE DE OLIVEIRA JUNIOR - 2º VICE- PRESIDENTE: ADEILTON JOSÉ DA SILVA - 1º SECRETÁRIO: EDMAR JOSÉ ALVES MACHADO - 2º SECRETÁRIO: JAIR MARQUES DE FREITAS FILHO. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES.